



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de VITÓRIA DO XINGU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do(a) Sr(a). JOEL SHIGUERU YAMANACA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação do Profissional Médico Plantonista para atender a demanda no Hospital de Pequeno Porte de Vitoria do Xingu, onde o mesmo poderá atender em plantões de 12 Horas na Urgência e Emergência do H.P.P

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

#### **I - OMISSIS**

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Vitoria do Xingu com base na Constituição Federal de 1988 no Art. 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem á redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Daí o objetivo do Fundo Municipal de Saúde de Vitoria do Xingu condicionar, garantir a assistência aos Municípes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda como toda linha de cuidado, tratamento a níveis de pronto atendimento, de forma organizada e hierarquizada.

A atenção á saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com os recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e suas capacidades operacionais, os serviços de saúde adequados no Hospital de pequeno porte de Vitoria do Xingu - Pa.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

### **RAZÕES DA ESCOLHA**


A escolha recaiu na empresa CLINICA DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO LTDA, em consequência na notória especialização no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

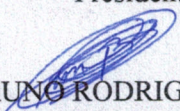
Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com CLINICA DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO LTDA, no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 29 de Setembro de 2016

  
WALLAX RENAN SILVA DE SOUSA  
Comissão de Licitação  
Presidente

  
BRUNO RODRIGUES REIS  
Comissão de Licitação  
Secretario

DANILO FABRICIO SILVA FERREIRA  
Comissão de Licitação  
Membro

RUA FRANCISCA DALLÁQUA